



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.281, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRESTAR CAUÇÃO
JUDICIAL DE BENS PÚBLICOS
IMOVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar caução judicial de 03 (três) bens públicos imóveis, em razão de excepcional interesse público, nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004 apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004.

Art. 2º Os imóveis públicos que serão oferecidos em caução são os seguintes:

- I. Imóvel urbano denominado lote 522 da quadra 32 do setor 11, com área total de 15.470,00 m², localizado na Rua dos Seringueiros esquina com Rua Projetada "A", Park Amazonas, área institucional 2, zona urbana da Cidade de Ouro preto do Oeste-Ro, avaliado por R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais);
- II. Imóvel rural denominado Lote nº 15-b Sub-divisão da Gleba 19, PIC - Ouro Preto, com área total de 16,0406 Há, situado no ramal da Br 364, Km 389,5, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
- III. Imóvel rural denominado Lote nº 30-A da Gleba 07, PIC Ouro Preto com área total de 19,3896 Há, situado na RO 473 (linha 31) Km 03, zona rural, Cidade de Ouro Preto do Oeste-Ro, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os bens públicos acima discriminados, são de propriedade do Município e considerado bens dominicais, pois os mesmos não possuem uma destinação específica, podendo ser alienados ou dados em caução, desde que seja autorizado em lei.

§2º Os bens foram avaliados por um corretor e avaliador de imóveis, com registro no CRECI, elaborada de forma minuciosa e individualizada, com apresentação de fotos, dados comparativos de mercado com amostras e avaliações em relação a outros imóveis situados na mesma região, memorial descritivo e certidão de matrícula dos imóveis.

Art. 3º Fica justificado e reconhecido o interesse público para prestar caução judicial dos imóveis mencionados no Artigo 2º, com objetivo de efetuar o levantamento do valor depositado em garantia do juízo nos autos de Execução Fiscal nº 0009723-7.2008.8.22.0004, apenso aos Embargos de Execução nº 0045304-46.2008.8.22.0004, no valor estimado de R\$ 1.755.901,33 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e um reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Art. 1º. Para efeito de avaliação, os bens do patrimônio público, sejam de propriedade do Município ou de terceiros, deverão ser avaliados, para os fins de lançamento do imposto, de acordo com o valor de mercado, observado no momento da avaliação, e não o valor contábil.

Art. 2º. Os bens serão avaliados por um comitê de avaliação, composto por representantes do Município e de terceiros interessados, de acordo com o valor de mercado, observado no momento da avaliação, e não o valor contábil.

Art. 3º. Para efeito de avaliação, o imóvel será considerado o imóvel público para fins de avaliação, independentemente de sua natureza jurídica, e não o valor contábil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

25/10/16 a 18/11/16

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02019

De: 25/10/2016 até 18/11/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013